



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º

.....

§ 1º

I –

II –

a).....

b).....

c) tenha firmado com o órgão competente termo de compromisso próprio para a regularização de déficit de vegetação em reserva legal ou em área de preservação permanente, quando não for o caso de adesão ao PRA; ou

d) tenha registro no CAR pendente de homologação.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º



§ 7º

§ 8º São de utilidade pública as barragens de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei, para fins de irrigação.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reintegrar dispositivos que foram suprimidos pelos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que resultou na Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e promove alterações e revogações em normas correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional é fruto de um processo de discussão amplo e aprofundado, desenvolvido ao longo de anos, com a participação ativa do Poder Legislativo, órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades diretamente afetadas. Esse esforço coletivo produziu um marco legal equilibrado, concebido para harmonizar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os trechos vetados abordam elementos essenciais à aplicação plena da lei, assegurando clareza normativa, uniformidade de procedimentos e atenção às particularidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência interna da norma, fragiliza os objetivos originalmente estabelecidos e pode resultar em insegurança jurídica, aumento da judicialização e entraves indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

Ressalte-se que esses dispositivos foram amplamente debatidos nas comissões temáticas e no plenário das duas Casas Legislativas, obtendo aprovação expressiva. Por isso, a emenda é necessária para recompor a integralidade e a coerência do marco legal, preservar o consenso construído e garantir que o licenciamento ambiental no Brasil atenda de forma equilibrada aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840668400>

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2840668400>